



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

DECRETO Nº 059, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional; e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração Direta ou Indireta poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º Consideram-se regionais os Municípios associados a UMMES – União dos Municípios da Média Sorocabana, quais sejam:

1. Bernardino de campos;
2. Canitar;
3. Chavantes;
4. Espírito Santo do Turvo;

Página 1 de 2





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

5. Ipaussu;
6. Óleo;
7. Ourinhos;
8. Ribeirão do Sul;
9. Salto Grande;
10. São Pedro do Turvo;
11. Santa Cruz do Rio Pardo;
12. Timburi;
13. Ibirarema;
14. Areiópolis;
15. Vera Cruz; e
16. Águas de Santa Bárbara.

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

(assinado eletronicamente)

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Página 2 de 2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B758-B898-2D47-011C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO (CPF 308.XXX.XXX-93) em 14/03/2024 16:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 14/03/2024 16:27:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/B758-B898-2D47-011C>